



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 666

Altera a redação e acrescenta dispositivos aos artigos 250 e 293 da Lei n.º 1745, de 29.9.77 – Código Tributário do Município.

Proc. n.º 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam acrescidos ao art. 250 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, os seguintes parágrafos:

“Art. 250 - ...

§ 12 - Os permissionários e autorizatários de uso de bem público pagarão os seguintes valores anuais:

I -	quiosques da Praia do Itararé	R\$ 2.473,66
II -	quiosques da Praia do Gonzaguinha	R\$ 2.473,66
III -	demais quiosques	R\$ 2.473,66
IV -	box do Mercado Municipal	R\$ 1.236,89
V -	box da Praça da Biquinha	R\$ 2.473,66
VI -	comércio de artigos importados, eletrônicos, roupas e acessórios em geral	R\$ 1.580,67

§ 13 - Para as torres de telefonia de celular que ocupem área de até 50m² fica atribuído o valor anual de R\$ 6.596,74 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

§ 14 - Para os estabelecimentos instalados no Município, em regime de *show room*, que ocupem área de até 50m² fica atribuído o valor anual de R\$ 19.657,81 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

§ 15 - Os estabelecimentos que utilizem regime misto serão classificados como regime de *show room*.

§ 16 - São considerados em regime de *show room* os estabelecimentos regularmente instalados no Município que utilizem espaço para apresentação de seus produtos, e que na venda da mercadoria emitam a Nota Fiscal apenas em outro Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 666

fl.02

§ 17 - São considerados em regime misto os estabelecimentos regularmente instalados no Município que utilizem espaço para apresentação de seus produtos, e que na venda da mercadoria emita a Nota Fiscal em São Vicente ou em outro Município.

§ 18 - Para as áreas excedentes à prevista nos parágrafos 13 e 14 deste artigo aplica-se o disposto no art. 251.”

Art. 2.º - Passa a vigorar com as seguintes alterações o item 64.91.3, 6491-3/00 - Sociedade de fomento mercantil - *factoring* do art. 250 e o art. 293 da Lei n.º 1745/77:

“I – Art. 250 -

Tabela Completa CNAE2.0 – Seções, divisões, grupo, classes e subclasses

64.9	Atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente		
64.91-3	Sociedade de fomento mercantil- <i>factoring</i>		
6491-3/00	Sociedade de fomento mercantil - <i>factoring</i>	757,95”	

II – Art. 293, acrescido de § 4.º, mantidos os demais parágrafos:

“Art. 293

§ 4.º - O disposto no Grupo V deste artigo não se aplica ao Complexo de Eventos e Convenções da Costa da Mata Atlântica, cujo uso será regido por norma própria.”

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal